

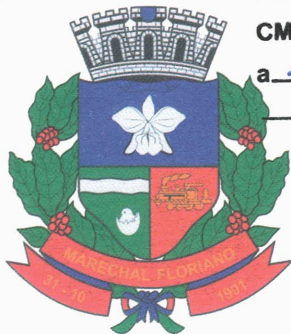


Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 23/06/22

a 23/07/22

SERVIDOR RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.477, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.132,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.132, de 10 de Outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescida à Lei nº. 066, de 08 de abril de 1994, que “Dispõe sobre a delimitação das áreas de perímetro urbano de Marechal Floriano”, a área correspondente a 42.685 m² (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizados no Distrito de Santa Maria – Marechal Floriano/ES, de propriedade do Sr. José Clemente Krohling, tendo como confrontantes o Sr. José Uliana, Estrada João Entringer e Estrada Rodolpho Krohling, conforme Planta Georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e memorial descritivo a seguir.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.132, de 10 de Outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica toda a área acima mencionada considerada como expansão urbana para efeitos do Art. 3º da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº. 2.227, de 15 de Setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Junho de 2022.


César Tadeu Ronchi Júnior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.477 / 2022 em 23 / 06 / 2022

Presidência.

Projeto de Lei nº. 044/2022 – Autor: José Rodolfo Krohling